



63/39

Camara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 18471/2019  
Data: 20/12/2019 Horário: 15:45  
Legislativo -

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2019.  
Comissão Permanente de Constituição,  
Justiça e Redação  
Ribeirão Preto, 04 FEVER 2020

Of. N° 4.422/2019-C.M.

Presidente

63

Senhor Presidente

**URGENTE**  
PRIMEIRA  
DELIBERAÇÃO  
ATÉ 29/02/2020

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente** o Projeto de Lei nº 185/2019 que: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”, consubstanciado no Autógrafo nº 250/2019, encaminhado a este Executivo, e aponto **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei nº 14.441, de 19 de dezembro de 2019.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## DISPOSITIVOS VETADOS:

Emendas N<sup>os</sup> 02 a 238, 240, 242 e 243, 245 a 276

## JUSTIFICATIVAS DO VETO:

As 273 Emendas apresentadas pelos Vereadores ao Projeto de lei encaminhado pelo Executivo estão abaixo especificados em quantidade e valores:

**Tabela 1 – Quantidade de Emendas com valores**

Vereador	Qtde	Valores	%
ALESSANDRO MARACA	17	2.320.000,00	2%
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Trib	3	1.860.000,00	1%
DR. JORGE PARADA	18	9.340.000,00	6%
DR. LUCIANO MEGA	2	500.000,00	0%
GLÁUCIA BERENICE	1	100.000,00	0%
JEAN CORAUCI	49	-	0%
MARCOS PAPA	2	500.000,00	0%
MAURÍCIO GASPARINI	172	127.963.000,00	87%
ORLANDO PESOTI	9	3.774.000,00	3%
<b>Total</b>	<b>273</b>	<b>146.357.000,00</b>	<b>100%</b>

O Valor Total das Emendas ao Orçamento encaminhado pela Câmara à Administração Municipal é de R\$ 146.357.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais).

A avaliação das iniciativas dos Vereadores por meio das Emendas parlamentares, mesmo que oportunas, deverão ser analisadas obedecendo às exigências legais previstas na CF-1988, vide artigos 63, inciso I, e 166, incisos I, II e III, do §3º e § 4º, que estabelecem regras para elaboração do Orçamento Público, sendo o principal o Equilíbrio Financeiro.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

### Gabinete do Prefeito

Das 273 Emendas apresentadas, 2 (duas) referem-se a incorporação ao texto, 49 Emendas não possuem valores associados às propostas apresentadas, 177 (cento e setenta e sete) não indicam fonte de recursos, 10 (dez) apresentam como fonte de recursos “Excesso de Arrecadação”, 35 (trinta e cinco) indicam como fonte de recursos remanejamento dos valores do orçamento, conforme tabela a seguir:

**Tabela 2 – Tabela com Fonte de Recurso das Emendas**

Fonte	Qtde.	Valor
Texto	2	-
Não indica valor	49	-
Excesso de arrecadação	10	3.774.000,00
Não Indica Fonte de Recurso	177	130.273.000,00
Remanejar da CCS	34	11.970.000,00
Remanejar Encargos	1	40.000,00
<b>Total</b>	<b>273</b>	<b>146.057.000,00</b>

O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, encaminhado pela Administração Municipal, projeta uma receita para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto num total de R\$ 2.537.537.611,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos e onze reais), com igual limite de despesa em atenção ao disposto no Inciso I, a do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Se a projeção das despesas da Administração Pública Municipal são de igual montante a receita projetada, o total da inclusão do valor de emendas superaria em exatos R\$ 146.057.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e cinquenta e sete mil reais) a capacidade prevista de pagamento pelo tesouro municipal, ou seja, 6% (seis por cento) acima da receita projetada.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Este déficit financeiro já não poderia ser suportado pelo orçamento municipal, de tal forma que, na elaboração da proposta orçamentária ajustes revisionistas da despesa seriam necessários para adequá-la à receita projetada.

A seguir apresentamos análise das Emendas sob a ótica as regras de Orçamento Público.

## **I.1 Emenda proposta que versa sobre o texto da lei**

A Emenda 4 trata de inclusão de inciso no artigo 7º do Projeto de lei, a saber:

*1) Acrescenta o inciso IV no artigo 7º, ficando a seguinte redação:*

*IV – Fica vedado o contingenciamento de recursos da Secretaria Municipal de Cultura.*

Essa Emenda está sendo vetada por apresentar tema referente a contingenciamento de recursos o que não é o objeto do artigo referenciado, sendo vedada sua inclusão no Projeto de lei em cumprimento ao disposto no § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, que veda a inclusão de dispositivo diverso da previsão de receita e fixação de despesa na lei orçamentária anual. Além disso, esse tema é tratado na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, que é a Lei que trata das Diretrizes do Orçamentárias.

*§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Informamos que a outra emenda que altera o texto da lei, Emenda 1, está sendo acatada.

## **I. 2 Emendas propostas que versam sobre projetos com recursos financeiros**

### **1.2.1 Emendas que não indicam fonte de recursos**

As 178 Emendas propostas que não indicam a fonte de recursos não podem ser acatadas, por não atenderem a determinação constitucional prevista nos incisos I, II, e III do §3º do art. 166, em especial Inciso II, §3º do art. 166, que dispõe:

*“§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa. ...”*

Nenhuma dessas Emendas apresentam fonte de custeio, contrariando o disposto no art. 166 da CF.

Dessa forma, as Emendas 2, 3, 54 a 115, 125 a 205, 223, 245 a 276, por não indicarem a fonte de recursos, estão sendo vetadas.

### **I.2.2 Emendas que indicam origem de Recursos** **“Excesso de Arrecadação”**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

As 58 Emendas apresentadas que apontam como fonte de recursos o “Excesso de Arrecadação”, não poderão ser acatadas pois a LOA para 2020 proposta pelo Executivo não tem previsão de excesso de arrecadação, muito pelo contrário, no cenário atual econômico em que o país está inserido, e considerando as despesas já assumidas, a proposta para arrecadação de 2020 é uma previsão bem calibrada, considerando todos os aspectos possíveis de arrecadação.

Além disso, essa alteração para “excesso de arrecadação” se adotada implicaria em um déficit superior ao calculado pela Fazenda Municipal para o ano de 2020 e revisões das metas fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias; e dessa forma, as Emendas apresentadas como fonte de recursos “excesso de arrecadação” não são compatíveis com a determinação constitucional prevista nos incisos I, do §3º do art. 166, a saber:

*“§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

Assim, pelos motivos citados, estão sendo vetadas as Emendas: 5 a 53, 116 a 124.

### **I.2.3 Emendas que indicam como origem de Remanejamento**

As 35 Emendas apresentadas que indicam fonte de recursos remanejamento, estão sendo vetadas por apresentaram incompatibilidade com as peças de planejamento e orçamento constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Plano Plurianual - PPA, porque causariam desequilíbrio nas metas fixadas pela LDO e no Orçamento ora proposto, e principalmente por não atenderem a determinação



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

constitucional prevista nos incisos I, II, e III do §3º do art. 166, em especial Inciso II, §3º do art. 166, que dispõe:

*“§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

Dessa forma, são vetadas as seguintes Emendas: 206 a 222, 224 a 238, 240, 242 e 243.

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar o **Autógrafo N° 250/2019**, submeto o **VETO PARCIAL** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**LINCOLN FERNANDES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 250/2019**

Projeto de Lei nº 185/2019

Autoria do Executivo Municipal

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO,  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Ribeirão Preto, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 3.415.247.161,00** (três bilhões, quatrocentos e quinze milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e um reais).

**Parágrafo único.** No total a que aludem o presente artigo, está incluído no total das Receitas o valor de **R\$ 2.631.809.611,00** (dois bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, oitocentos e nove mil, seiscentos e onze reais) da Administração Direta e o valor de **R\$ 783.437.550,00** (setecentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais) da Administração Indireta. Nas Despesas o valor de **R\$ 2.140.220.296,60** (dois bilhões, cento e quarenta milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) da Administração Direta; **R\$ 71.313.314,40** (setenta e um milhões, trezentos e treze mil, trezentos e catorze reais e quarenta centavos), referente à Câmara Municipal e o valor de **R\$ 326.004.000,00** (trezentos e vinte e seis milhões e quatro mil reais), da Administração Indireta.

**Art. 2º.** A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor, na seguinte forma:

<b>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$ 2.631.809.611,00</b>
<b>1 - RECEITAS DE CORRENTES</b>	<b>R\$ 2.256.848.777,00</b>
Receita Tributária	R\$ 1.114.254.625,00
Transferências Correntes	R\$ 1.142.594.152,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 374.960.834,00</b>
Operações de Créditos	R\$ 286.375.630,00
Alienação de Bens	R\$ 70.000.000,00
Transferências de Capital	R\$ 11.265.933,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 7.319.271,00



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – RECEITAS PRÓPRIAS RS  
783.437.550,00

**TOTAL GERAL DA RECEITA** **RS 3.415.247.161,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

## POR ÓRGÃO

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA** **RS 2.537.537.611,00**

1 – PODER LEGISLATIVO **RS 71.313.314,40**

2 – PODER EXECUTIVO **RS 2.140.220.296,60**

Gabinete do Prefeito	29.463.854,57
Secretaria Municipal de Plan. e Gestão Pública	30.032.000,00
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	18.248.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	73.139.000,00
Secretaria Municipal da Administração	112.690.413,82
Secretaria Municipal da Educação	570.219.866,00
Secretaria Municipal da Cultura	16.491.279,23
Secretaria Municipal da Saúde	678.075.347,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	76.911.443,00
Secretaria Municipal da Infraestrutura	43.249.000,00
Secretaria Municipal dos Esportes	15.432.473,06
Secretaria Municipal de Obras Públicas	146.960.038,32
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	15.667.136,00
Secretaria Municipal de Turismo	1.465.000,00
Encargos do Município	311.175.445,60
Reserva Contingência	1.000.000,00

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Transferências Financeiras (com Legislativo) **RS 397.317.314,40**

**TOTAL GERAL DA DESPESA** **RS 2.537.537.611,00**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 4º.** O Orçamento da Seguridade Social, cujos valores estão incluídos no Orçamento Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2020, contabilizam o valor de **R\$ 1.499.978.790,00** (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa reais), distribuídos da seguinte forma:

- Serviço de Assistência à Saúde dos Municípios de Ribeirão Preto - SASSOM	R\$	86.400.000,00
- Instituto de Previdência dos Municípios de Ribeirão Preto - IPM	R\$	658.592.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	678.075.347,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	76.911.443,00

**TOTAL** **R\$ 1.499.978.790,00**

**Art. 5º.** O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020 em **R\$ 51.271.000,00** (cinquenta e um milhões, duzentos e setenta e um mil reais) assim distribuídos:

Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto – TRANSERP R\$ 800.000,00

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Rib. Preto – CODERP R\$ 12.560.000,00

Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB R\$ 37.911.000,00

**TOTAL** **R\$ 51.271.000,00**

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa, observando o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Fica autorizado, sem incidência sobre o percentual referente ao limite fixado no artigo anterior:

**I** - abrir créditos suplementares de dotações destinadas a reforçar as dotações de pessoal civil, obrigações patronais e seus reflexos;

**II** - abrir créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos;

**III** - remanejar recursos dentro do mesmo programa, referente às dotações vinculadas a recursos de outras fontes;

**IV** - fica vedado o contingenciamento de recursos da Secretaria da Cultura.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- Art. 8º.** Fica autorizado o pagamento dos precatórios judiciais conforme Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.
- Art. 9º.** Os orçamentos dos órgãos da Administração Indireta (Autarquias Municipais) discriminarão as despesas que ocorrerão por conta de seus próprios recursos e de repasses recebidos e serão aprovados por decreto do Poder Executivo.
- Art. 10.** Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 6º desta lei, utilizando, como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.
- Art. 11.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 11 de dezembro de 2019.

  
**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente